

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



16
19

LEI Nº 1803, DE 03 DE MAIO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
nos termos do artigo 20 do Decreto
-Lei Complementar nº 9, de 31 de -
dezembro de 1969, PROMULGA a se-
guinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 7.08 da Lei Municipal nº -
1576, de 31 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a se -
guinte redação:

"Art. 7.08 - Os lotes de terrenos resultantes -
de desdobramento, comprovadamente efetuado em data anterior
à vigência desta lei, e que possuam apenas uma testada e -
acesso para logradouro público, de largura mínima igual ou
superior a 4,00 m (quatro metros) e inferior a 10,00 m (dez
metros), poderão receber apenas a construção de um edifício
de uma economia ou habitação isolada.

§ 1º - Os edifícios construídos sobre lotes de
terreno que se enquadram no disposto neste artigo não pode-
rão sofrer reforma ou ampliação que possibilitem o aumento
do número de economias ou habitação do prédio.

§ 2º - Nos casos de construções residenciais ou
comerciais nos lotes que se enquadram no disposto neste ar-
tigo, a soma dos recuos laterais fica reduzida a:

- 0,0 metros para os terrenos de 4,00 a 6,00 metros;
- 1,50 metros para os terrenos de 6,00 a 9,00 metros;
- 2,00 metros para os terrenos com mais de 9,00 metros.

§ 3º - Para os casos de construções comerciais
previstos neste artigo, não se aplicará a exigência de re -
serve de espaço para veículo na área."

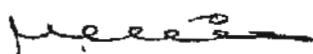
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

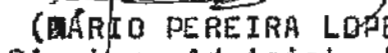


- Fls. 2 -
(Lei nº 1803)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb